



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1411/2008

JARDIM, 09 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA
PATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE
JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder prorrogação da Licença-maternidade e paternidade aos servidores do município de Jardim.

I – A prorrogação da Licença-maternidade será por mais 60 (sessenta) dias.

II – A prorrogação da Licença-paternidade será por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único – A prorrogação da licença-maternidade será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade que trata os arts. 7º XVIII e 39 § 3º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jardim.

Artigo 3º - Durante o período da prorrogação da licença-maternidade e licença paternidade o servidor terá direito à sua remuneração integral, sem a perda de vantagens inerentes a cargo ou função, nos mesmos moldes devidos a percepção do salário maternidade e paternidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 4º - Durante todo o período da licença-maternidade e paternidade os pais da criança não poderão exercer nenhuma atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito a prorrogação, bem como a respectiva remuneração.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

24330
EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal

entes carentes e às gestantes

11 - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no art. 2º da referida